LEI Nº3.567, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.009.

(Projeto de Lei do Legislativo nº112/2009, de autoria do Vereador Anderson Marques)

INSTITUI O SERVIÇO VOLUNTÁRIO NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE LAVRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Serviço Voluntário no município de Lavras.

§ 1º - Considera-se Serviço Voluntário, para fins desta lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou instituição privada de fins não lucrativos, que tenham objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive de mutualidade e outras a eles equiparados.

§ 2º - O Serviço Voluntário não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 2º - O Serviço Voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade pública ou privada e o prestador do Serviço Voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 11 de novembro de 2.009.

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA
VISTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS